

CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI/MINAS GERAIS

(Processo Administrativo nº 23122.002196/2026-33)

CONTRATO Nº 037/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
JOÃO DEL-REI E A FUNDAÇÃO RODRIGO MELLO
FRANCO DE ANDRADE – FRMFA.

A Universidade Federal de São João del-Rei, com sede na Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, na cidade de São João del-Rei/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, nomeado pela Portaria nº 2684, de 25 de setembro de 2020, publicada no *DOU* de 26 de setembro de 2020, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020 e reconduzido pelo Decreto de 22 de abril de 2024, publicado no DOU de 23 de abril de 2024, seção 2, página 1, portador da Matrícula Funcional nº XXX5XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.605.058/0001-92, sediada na Avenida Afonso Pena, nº 1.534, Centro, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Pedro Vasconcelos Maia do Amaral, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23122.002196/2026-33 e em observância às disposições das Leis nº 8.958/1994, 13.019/2014, 14.133/2021; Decretos 6.170/2007, 7.203/2010, 7.423/2010, 8.241/2014; Resoluções 013/2022/CONDI, 017/2023/CONSU e demais legislações aplicáveis, quando couber, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 15/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto do presente Instrumento visa o estabelecimento de Contrato entre a Universidade Federal de São João del-Rei e a Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade – FRMFA, para que esta Fundação exerça a gestão administrativa e financeira de recursos do 36º (trigésimo sexto) Inverno Cultural UFSJ – Edição 2026, por meio de recursos próprios e por possível patrocínio cultural, captado via Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/1991) e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura – MG (Lei Estadual nº 22.944/2018), bem como de outras fontes de recursos, entre elas, emendas parlamentares, TED, patrocínios diretos, apoios, doações e outra. A edição do Inverno Cultural de 2026, está prevista para ocorrer entre os dias 18 a 26 de julho de 2026, com atividades distribuídas nas cidades de São João del-Rei/MG, Divinópolis/MG, Sete Lagoas/MG e Ouro Branco/MG.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	36 ° Inverno Cultural UFSJ	Meses	12 (doze)	R\$ 659.467,71	R\$ 659.467,71

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 15/2026;

1.2.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. A prorrogação fica condicionada à justificativas robustas, aprovadas pela autoridade competente, com vistas ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e outros supervenientes, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do Projeto.

2.2. O CONTRATADO não terá direito subjetivo à prorrogação do presente Instrumento.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O presente Instrumento não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4. Outro impedimento é que não haja registro do CONTRATADO no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), de acordo com o Artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2022, que constitui fator impeditivo à formalização do aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 659.467,71 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), distribuído da seguinte forma:

3.1.1. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais): originários da LOA (Lei Orçamentária Anual), cuja fonte de recursos é a 1000.000000 – recursos livres da União, de acordo com Dotação Orçamentária específica;

3.1.2. R\$ 36.650,25 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), advindos da LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo como fonte de recursos a 1050.000120 – recursos próprios da UO e são detalhados na complementação da dotação orçamentária específica e

3.1.3. R\$ 222.817,46 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) que são valores estimados, por se tratarem de Patrocínio, através das Leis de incentivo.

3.2. O valor total a ser repassado ao CONTRATADO, pela CONTRATANTE, será de acordo com as diretrizes presentes no Projeto e Plano de Trabalho incluídos a este Processo.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto e Plano de Trabalho, integrantes a este Processo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Projeto e Plano de Trabalho de comum acordo entre as partes, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto e Plano de Trabalho;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Projeto e Plano de Trabalho;

6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

6.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

6.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

6.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

6.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

6.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 6.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 6.1.10.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 6.1.10.4. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.12. Indicar possíveis patrocinadores e apoios culturais.
- 6.1.13. Cumprir agendas e encontros empresariais, visando a captação de recursos.
- 6.1.14. Decidir com coordenadores de área, o tema e a identidade visual do evento.
- 6.1.15. Elaborar, coordenar e executar o edital de seleção de propostas artístico-culturais, entre outros, cujos recursos financeiros sejam oriundos da UFSJ.
- 6.1.16. Selecionar propostas submetidas ao(s) edital(is) e decidir o conteúdo do evento.
- 6.1.17. Monitorar o cumprimento das propostas e das obrigações previstas em edital.
- 6.1.18. Acompanhar os processos de pagamento, conforme edital.
- 6.1.19. Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural.
- 6.1.20. Demandar os serviços e fechar a programação do evento.
- 6.1.21. Decidir design da logística necessária ao evento, prevendo e mapeando processo que permitirão a execução do Projeto.
- 6.1.22. Obter a liberação das autoridades municipais para a realização do evento.
- 6.1.23. Enviar correspondências oficiais e expedir os atos administrativos inerentes ao evento.
- 6.1.24. Decidir locais das atividades presenciais, bem como os meios e/ou plataformas digitais de transmissão da programação e realização de oficinas online.
- 6.1.25. Responsabilizar-se pela divulgação e publicização do evento, utilizando-se de material gráfico, canais de comunicação institucionais, redes sociais e de veículos de radiodifusão.
- 6.1.26. Acompanhar em campo e remotamente, quando houver, as atividades culturais e didáticas com os coordenadores de área.
- 6.1.27. Proceder à supervisão das ações e atividades ora pactuadas, visando atender às necessidades do presente Instrumento.
- 6.1.28. Colaborar com o processo de implementação das atividades previstas neste Instrumento.
- 6.1.29. Colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.
- 6.1.30. Prestar à FRMFA quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos.
- 6.1.31. Desenvolver o Projeto, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Instrumento e na legislação aplicável.
- 6.1.32. Designar por meio de portarias, os fiscais titular e suplente que emitirão relatório final sobre a

prestação das atividades, atestando a sua execução, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico/Plano de Trabalho.

- 6.1.32.1. A fiscalização abrange as seguintes rotinas:
 - 6.1.32.1.1. Avaliação da distribuição/tempo, quando solicitado;
 - 6.1.32.1.2. Acompanhamento e análise dos custos;
 - 6.1.32.1.3. Autorizar os pagamentos.

6.1.33. Elaborar relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos no §2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 e demais informações relevantes sobre o Projeto, atestando a regularidade das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 7.1.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.1.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 7.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 7.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.7. Permitir livre acesso do Fiscal de contrato, bem como órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, movimentações financeiras da conta específica e comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

7.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da Resolução 013/2022/CONDI/UFSJ e demais legislações pertinentes, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

7.1.15. Aplicar os recursos financeiros discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Projeto, aprovado.

7.1.16. Criar, manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Projeto em conta específica e/ou em conta movimento, quando couber e informar, previamente, as partes, os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual sejam destinados os recursos, seja específica para o Projeto executado, em conformidade com este Instrumento, bem como àqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho.

7.1.17. A retirada pelo CONTRATADO, referente à despesa operacional, constante no Projeto e Plano de Trabalho, incidirá, apenas, sobre o valor executado do Projeto.

7.1.18. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio deste Projeto, no prazo estimado de, até, 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Instrumento, com os demonstrativos de receitas e despesas, a cópia dos documentos fiscais, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimento e atas de licitação, quando for o caso.

7.1.19. Exercer, única e exclusivamente, atividade administrativa na qualidade de gestora dos recursos financeiros utilizados, não tendo responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

7.1.20. Realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o Projeto e Plano de Trabalho, realizando, dentro outras, as seguintes atividades: contratação e gestão de pessoas físicas e jurídicas, gestão de bolsistas, e aquisição, recebimento e distribuição de materiais, no que couber.

7.1.21. Sem prejuízo da prestação de contas final, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do Instrumento contratual e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

7.1.22. De acordo com o Art. 4º da Resolução 013/2022/CONDI/UFSJ: Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos pelas Fundações de Apoio, em razão da gestão financeira dos Projetos, quando couber, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSJ, no momento da prestação de contas final de cada Instrumento contratual, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade Executora.

7.1.23. Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido, na Cláusula Primeira deste Instrumento.

7.1.24. No final do Instrumento contratual, conforme Art. 189 da Lei nº 14.133/2021, “os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos”.

7.1.25. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados, com base no presente Instrumento, devendo posteriormente emprega-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do Projeto, de que trata a Cláusula Primeira, desde que autorizado pelo órgão concedente.

7.1.26. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

7.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

7.1.28. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

7.1.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.30. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.31. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

7.1.32. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

7.1.34. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

7.1.35. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

7.1.36. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

7.1.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos ao projeto, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.39. Assegurar aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 7.1.40. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 7.1.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.1.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.1.43. Providenciar toda a documentação necessária e solicitada pelos diversos Órgãos de Fomento e Patrocinadores, tanto no ato da elaboração do Projeto, quanto de sua assinatura.
- 7.1.44. Submeter e acompanhar proposta à Lei de Incentivo à Cultura Federal e à Lei Estadual de Incentivo à Cultura, de modo a responder diligências e, após aprovação, imprimir e enviar portaria.
- 7.1.45. Acompanhar a viabilizar todo o processo de captação de patrocínio para o evento.
- 7.1.45. Contatar os fornecedores para encaminhamento de demandas do evento e solicitação de propostas de orçamentos.
- 7.1.46. Publicar o edital de seleção de propostas artístico-culturais.
- 7.1.47. Realizar o pagamento dos proponentes, do valor constante no edital, após a participação do mesmo no 36º Inverno Cultural UFSJ.
- 7.1.48. Orientar os proponentes sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- 7.1.49. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural.
- 7.1.50. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.
- 7.1.51. Contratar os diversos fornecedores e colaboradores externos.
- 7.1.52. Acompanhar a execução de todos os contratos celebrados, entre os participantes.
- 7.1.53. Realizar o pagamento de todos os contratados, bem como dos respectivos impostos.
- 7.1.54. Realizar as compras necessárias ao evento, demandadas pelo CONTRATANTE, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto.
- 7.1.55. Realizar as locações inerentes ao evento, demandadas pelo CONTRATANTE, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto.
- 7.1.56. Solicitar as adequações nos Projetos dos interessados em participar do evento, quando necessárias.
- 7.1.57. Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários, para dar apoio ao Projeto.
- 7.1.58. Realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho, englobando, dentre outros, o controle financeiro, os pagamentos dos fornecedores, bolsistas, quando houver, e aquisição, recebimento e distribuição de materiais.
- 7.1.59. Realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.
- 7.1.60. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente Processo.
- 7.1.61. Observar a legislação previdenciária e trabalhista, bem como, realizar provisionamentos trabalhistas, quando cabível, implantando todos os controles demandados pela boa gestão dos recursos humanos.
- 7.1.62. Manter os comprovantes originais das despesas, arquivados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das obrigações pactuadas neste Instrumento, poderá submeter o responsável às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, por meio de Termos Aditivos.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Das indenizações e multas.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1.: Dotação Específica:

- I) Gestão/unidade: 15276/154069;
- II) Fonte de recursos: 1000.000000;
- III) Programa de trabalho - PTRES: 231077;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39;
- V) Plano interno: M20RKQ2105N;
- VI) Nota de empenho: 746NE2026; e
- VII) Valor: R\$ 400.000,00

13.1.2.: Complementação da Dotação:

- VIII) Gestão/unidade: 15276/154069;
- IX) Fonte de recursos: 1050.000120;
- X) Programa de trabalho - PTRES: 231077;
- XI) Elemento de despesa: 33.90.39;
- XII) Plano interno: M20RKQ2105N;
- XIII) Nota de empenho: 747NE2026; e
- XIV) Valor: R\$ 36.650,25.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São João del-Rei, fevereiro de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE: Marcelo Pereira de Andrade

PEDRO VASCONCELOS
MAIA DO
AMARAL:05715187613

Assinado de forma digital por
PEDRO VASCONCELOS MAIA DO
AMARAL:05715187613
Dados: 2026.05.18 11:31:44 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO: Pedro Vasconcelos Maia do Amaral

Coordenadora do Projeto: Ana Cristina Reis Faria

TESTEMUNHAS:

1- CONTRATANTE: Robson Miranda da Silva:

2- CONTRATADO: Philipe Scherrer Mendes:



Documento assinado digitalmente

PHILIPPE SCHERRER MENDES
Data: 18/05/2026 11:24:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 18/05/2026

CONTRATO Nº 100/2026 - SECAP (18.00.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/05/2026 12:47)

ANA CRISTINA REIS FARIA

PRO-REITOR(A)

PROEX (14.00)

Matrícula: ###218#2

(Assinado digitalmente em 19/05/2026 12:15)

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

REITOR

REITORIA (10.00)

Matrícula: ###450#3

(Assinado digitalmente em 18/05/2026 18:40)

ROBSON MIRANDA SILVA

ECONOMISTA

SEAPT (13.00.02.03)

Matrícula: ###408#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **100**, ano: **2026**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **18/05/2026** e o código de verificação: **5ac001df7b**